

LEI N.º 2.506, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Altera o Art. 2º, da Lei n.º 2.503, de 02 de dezembro de 2010.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, da Lei n.º 2.503, de 02 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.011:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos

4.5.90.61.00/16.482.0014.1.0105 – Aquisição de Imóveis - Aquisição de Imóvel”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2.010.